	6C744131
digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	arência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 7375F8D2-20BF49A9-B379723-6C744131
JES DOS	12-20BF4
RODRIGL	7375E8D
IA LINS F	códido:
AMAZON	informe
r YARA /	/spede e
mente po	am dov. br
nado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN	sulta toe
foi assina	http://con
Este documento foi assinado digitalmente	se o site
Este do	Cia aces
	rên

Diário Eletrôi	nico do T	rce/am	,
Edição nº			
De	/	/	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. No	 
Fls. N°	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO № 170/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2220/2013 2 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Unidade Gestora do Projeto Copa-UGP COPA.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Sr. Sr. Miguel Capobiango Neto, Ordenador de despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: Relatório Conclusivo nº 46/2013-DICAMI (fls.123-125).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº10/2015 (fls. 326-327) Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Unidade Gestora do Projeto Copa-UGP COPA. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Multa. Recomendação à origem.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

#### 9.1 – À unanimidade:

- **9.1.1 -** Julgar REGULARES com RESSALVAS as Contas Anuais Unidade Gestora do Projeto Copa-UGP COPA, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Miguel Capobiango Neto, Ordenador de Despesas à época, nos termos do art. 22, II e art. 24, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE) c/c o art. 188, II, §1º, II da Resolução nº 04/2002–RI/TCE, considerando as ocorrências das restricões constantes nesta instrução:
- **9.1.2 -** Recomendar à origem da Unidade Gestora do Projeto Copa-UGP COPA que atente ao fiel cumprimento das normas da Administração Pública, especialmente ao cumprimento das Resolução 10/2012 que trata da Auditoria de Contas Públicas.

#### 9.2 - Por maioiria:

**9.2.1 -** Aplicar MULTA ao Sr. Miguel Capobiango Neto, no valor de R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), nos termos do art. 54 da Lei nº 2.423/1996 –LO/TCE c/c art. 308, II da Resolução nº 04/2002, pelas impropriedades apuradas e descritas no item 1 do Relatório Conclusivo nº 46/2013, pelo não envio da movimentação contábil de dezembro;

or YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	2
Ϋ́	
por	1
Este documento foi assinado digitalmente p	
	,
	9

Diario Eletror	nco do	I CE/AN	1,
Edição nº			
De			



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. N°	
Fls. N°	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO № 170/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

9.2.2 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da L ei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da

Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP.

10- Ata: 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 25 de marco de 2015.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral